

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.



EMENDA MODIFICATIVA
(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 907 de 2019, que altera o artigo 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a seguinte redação:

“Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2026, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, em alinhamento às normas tributárias internacionais, isentava as operações de arrendamento mercantil de aeronaves e motores da incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF), até 31 de dezembro de 2019.

O aumento da carga tributária no setor aéreo e na indústria aeroespacial vai na contramão das iniciativas de estímulo ao desenvolvimento da aviação comercial brasileira e de alinhamento aos parâmetros internacionais para que haja mais competitividade. Somada a um momento em que o dólar, responsável por mais da metade dos custos do setor aéreo, registra recordes sucessivos de valorização diante do real, essa tributação pode chegar a representar um impacto adicional de R\$ 79 milhões, em 2020, o que acarretará consequências no preço da passagem aérea e na cadeia do turismo.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE



CD/19072.85702-67